O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 58/1995 Dispõe sobre reajuste dos vencimentos de cargos em Comissão e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **013RK5O05267**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:08m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 58 DE 07 DE JUNHO DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos de cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos de cargos em comissão passam a ser o seguinte:

- Símbolo CC-1 R$ 350,00
- Símbolo CC-2 R$ 250,00
- Símbolo CC-3 R$ 210,00
- Símbolo CC-4 R$ 150,00

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, em vigor no corrente exercício

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 07 de junho de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =